

Parecer

- P.J.L. N.º 41/XV/1.ª (PSD)
- P.J.L. N.º 159/XV/1.ª (BE)
- P.J.L. N.º 171/XV/1.ª (PAN)

Autor: Deputada
Sofia Andrade (PS)

-
- «Procede à Criação da Lei das Compras Públicas Circulares e Ecológicas»
 - «Estipula critérios para serviços públicos e compras ecológicas, sustentáveis e socialmente justas»
 - «Aprova o Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares»



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Projeto de Lei n.º 41/XV/1ª, apresentado pelo Partido Social Democrata que visa proceder à Criação da Lei das Compras Públicas Circulares e Ecológicas, pretende estabelecer, de acordo com o referido na exposição de motivos, «critérios e prazos que permitam a exequibilidade de Compras Públicas Circulares e Ecológicas, com a flexibilização suficiente que permita acompanhar a inovação e rigor de forma a garantir a qualidade técnica e ambiental dos bens e serviços fornecidos ao Estado.»

O Projeto de Lei n.º 159/XV/1ª, apresentado pelo Bloco de Esquerda que visa o estipular critérios para serviços públicos e compras ecológicas, sustentáveis e socialmente justas, pretende reforçar e reorientar o universo de serviços públicos para que reduzam a necessidade de contratualização externa para serviços permanentes; que aos bens e serviços produzidos pelo serviço público sejam aplicadas normas de sustentabilidade ambiental; que o fornecimento de refeições em cantinas e refeitórios afetos ao serviço público seja assumido diretamente pelo serviço público sem o recurso a concessões e que sejam aplicados um conjunto de critérios obrigatórios e excludentes à contratualização dos restantes serviços não permanentes e de compras no sentido de garantir a sustentabilidade ambiental, ciclos curtos de consumo e produção, combate à precariedade social e normas de responsabilidade social.

O Projeto de Lei n.º 171/XV/1ª, apresentado pela DURP do Pessoas-Animais-Natureza que pretende aprovar o Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares, tem por objetivo o efetivo cumprimento da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas, suprimindo lacunas de recursos humanos adstritos a estas funções nas entidades públicas e criando mecanismos para o escrutínio da aplicação desse regime.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei n.º 41/XV/1ª pretende criar instrumentos jurídicos que proporcionem condições de exequibilidade à execução de Compras Públicas Circulares e Ecológicas.



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

O Projeto de Lei n.º 159/XV/1ª pretende criar instrumentos jurídicos que estipulem critérios para serviços públicos e compras ecológicas, sustentáveis e socialmente justas.

O Projeto de Lei n.º 171/XV/1ª, pretende criar o Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares.

3. Enquadramento jurídico nacional

As notas técnicas das iniciativas contêm uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para os referidos documentos.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) verificou-se que, neste momento, sobre matéria idêntica ou conexa, não se encontram iniciativas ou petições em tramitação.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa (PJI n.º 41/XV/1ª) ora em apreciação preenche os requisitos formais.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa (PJI n.º 41/XV/1ª) inclui uma análise à legislação comparada com a União Europeia e a Organização das Nações Unidas e com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.

7. Consultas e contributos

Em relação ao PJI n.º 41/XV/1ª, o Presidente da 6.ª Comissão, Deputado Afonso Oliveira, promoveu, nos termos regimentais, a emissão de parecer dos órgãos de

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

governo próprio da Região Autónoma dos Açores e do Governo Regional da Madeira e também pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

A ANAFRE no seu parecer refere que «o nível de complexidade administrativa não é compaginável com a capacidade administrativa das Freguesias e o nível de qualificação do seu pessoal, colocando em risco a sobrevivência da economia local.» que «As Freguesias, em especial as do interior, funcionam muitas vezes como motor das economias locais, o que poderia ser posto em causa através da imposição e estrita aplicação dos indicados critérios» e também que «a ANAFRE apoia a defesa do meio ambiente e as políticas que se destinem a protegê-lo, bem como com os princípios subjacentes ao presente Projeto de Lei. Não obstante, considera não ser exequível, na prática, a sua aplicação na maioria das Freguesias, atento o nível de complexidade administrativa exigido, por referência ao reduzido nível e tipologia de contratação pública realizada, alertando quanto à possibilidade de poder vir a pôr em causa a capacidade das economias locais, muito dinamizadas pelas Freguesias.»

A ANMP concluiu o seu parecer ao referir que «desde que o Projeto de Lei contemple as soluções adequadas de acordo com as considerações e preocupações apresentadas» no seu parecer, «a ANMP emite parecer favorável.»

A ALRAA deliberou dar parecer favorável ao presente projeto de lei.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

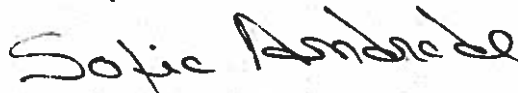
O Projeto de Lei n.º 41/XV/1ª, o Projeto de Lei n.º 159/XV/1ª e o Projeto de Lei n.º 171/XV/1ª, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem apreciados e votados em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

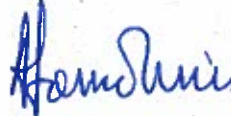
Palácio de São Bento, 06 de julho de 2022.

A Deputada Autora do Parecer



(Sofia Andrade)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)